

Presidência
SBS Quadra 04 LOTES 3/4
Ed. Matriz I, 21º ANDAR
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0214/2017/CAIXA

Brasília, 14 de junho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Paim
Senador da República
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Alexandre Costa, Sala 15 - Subsolo
70.165-900 - Brasília - DF

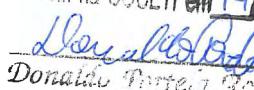
Assunto: **Ofício nº 61/2017 – CPIPREV (Requerimento nº 137/2017)**

Senhor Senador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 61/2017 – CPIPREV, que encaminhou o Requerimento nº 137/2017 aprovado na 6ª Reunião da CPI da Previdência, ambos de 16/05/2017, encaminhamos a Nota Técnica VIFIC/DIJUR nº 001/2017, prestando os esclarecimentos acerca da situação fiscal relacionada às Contribuições Previdenciárias.

Respeitosamente,

GILBERTO OCCHI
Presidente

Assinado na CGCEFI em 14/06/17

Donaldo Ferreira Scarpino
Matrícula 226339



NT VIFIC/DIJUR nº 0001/2017

Brasília, DF, 14 JUN 2017

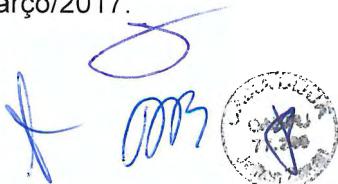
À
Presidência da Caixa

Assunto : Informações solicitadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado sobre valores inscritos em dívida ativa da União relativas a contribuições previdenciárias.
Referência : Ofício nº 61/2017 – CIPREV (Requerimento nº 137/2017)

Senhor Presidente

1. Em atenção ao Ofício nº 61/2017 – CIPREV, que encaminhou o Requerimento nº 137/2017 aprovado na 6ª Reunião da CPI da Previdência, ambos de 16/05/2017, cumpremos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:
2. Inicialmente, para melhor contextualizar a sua situação fiscal, acreditamos pertinente registrar que, a título de contribuição previdenciária, a Caixa Econômica Federal recolheu aos cofres públicos R\$2.437.335,00 em 2014, R\$2.647.483 em 2015 e R\$2.789.681,00 em 2016, o que, em média, perfaz a quantia de R\$2.624.833,00 por ano.
3. Os Valores Inscritos na Dívida Ativa da União (Contribuições Previdenciárias) estão relacionados em anexo (Anexo I), que contém a relação de apontamentos previdenciários da CAIXA extraídos dos relatórios da Receita Federal (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)¹.
 - 3.1 Ressaltamos que do quantitativo de 82 registros, 81 possuem correspondência com ações judiciais, sendo que o registro remanescente na esfera administrativa se refere a processo não relevante no valor de R\$ 276,6 mil (março/2017), em que se discute cobrança de salário educação.
 - 3.2 Outrossim, a totalidade dos registros soma R\$ 1,590 bilhão, dos quais cerca de R\$ 1 bilhão se refere a processos previdenciários da CAIXA perante a RFB, e cerca de R\$ 590 milhões ao estoque vinculado à PGFN, até março/2017.

¹ Posição em 07/04/2017.



NT VIFC/DIJUR nº 0001/2017 FL. 2

- 3.3 Importa esclarecer ainda que, como inclusive atestado pelo controle da União, tais dívidas não são exigíveis (exigibilidade suspensa), uma vez que devidamente garantidas por penhora, depósito judicial, ou ainda em razão de determinação judicial.
4. No que diz respeito à solicitação constante do item “b”, relativamente à especificação de montantes originais inscritos em dívida ativa por tipo de contribuição, registra-se que a CAIXA não dispõe de base de dados com informações no formato em referência, o que se alinha à inexistência de histórico de demanda similar ou de situação que justificasse o seu aproveitamento. Neste ponto, devemos reportar a inviabilidade da geração de tais informações de forma consistente na atualidade, em razão de fatores como o volume de dados, a mudança de padrões das peças fiscais ao longo do tempo, e, ainda, a existência de processos antigos apenas em meio físico, com trato e acompanhamento de forma descentralizada nas respectivas regiões de origem.
- 4.1 Não obstante, com objetivo de agregar informações sobre o ponto em referência, esclarecemos que as discussões havidas nos contenciosos previdenciários usualmente envolvem lançamentos fiscais sobre verbas consideradas não tributáveis, a exemplo das questões afetas à natureza indenizatória, e outras situações de lançamentos considerados indevidos, ensejando, via de regra, a realização de cobrança de contribuições do empregador.
- 4.2 As situações de lançamento de contribuições de empregados sobre verbas consideradas de natureza salarial são escassas e, quando existentes, não se mostram relevantes sobre a totalidade da autuação em termos de valores, mormente por se considerar, neste caso, a existência de recolhimentos pelo teto da previdência. Ressalta-se, ainda, que, nos casos em que se discute não incidência, a CAIXA não realizou retenções na fonte de contribuição previdenciária de empregados.
- 4.3 No mais, é importante pontuar que o volume de depósitos judiciais da Caixa com saldos atualizados, independentemente das situações de penhora ou suspensão de exigibilidade por decisão judicial nos contenciosos, cobre integralmente a soma dos valores do seu estoque de processos previdenciários, e que, de acordo com o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.703/1998, tais recursos são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional, não permanecendo na instituição.



NT VIFC/DIJUR nº 0001/2017 FL. 3

5. Quanto à alínea “c”, a Caixa apresenta a seguir a síntese dos principais² questionamentos jurídicos, que versam, em sua grande maioria, sobre a natureza (salarial ou indenizatória) dos pagamentos que foram inseridos, pela União, na base de cálculo das contribuições previdenciárias, e cujo somatório totaliza cerca de R\$ 953 milhões³, correspondendo a aproximadamente 60% da totalidade de registros informados:

- a) Da não incidência sobre a Licença - Prêmio – LP e sobre a Ausência Permitida para tratar de Interesse Particular – APIP:** os processos judiciais de maior relevância em termos de valores e que ocupam o topo da lista de apontamentos previdenciários da Caixa tem por objeto lançamentos realizados sobre APIP e LP, totalizando cerca de R\$ 745 milhões (47% do somatório dos registros).

O questionamento desta empresa pública nesses casos refere-se ao fato de que os pagamentos feitos sob essa rubrica não constituem remuneração destinada a retribuir o trabalho, mas sim verba de natureza indenizatória – logo, não habitual – devida em razão da impossibilidade da empresa dispor de seu empregado que adquiriu o direito de utilizá-las.

A propósito do tema, lembramos que o entendimento dos tribunais tem sido reiterado no sentido de reconhecer a natureza indenizatória de valores pagos nas situações das respectivas conversões em pecúnia, a refutar a incidência de contribuição previdenciária.

- b) Da não incidência sobre valores percebidos pelos empregados da Caixa referentes a prêmio pela venda de produtos da Caixa Seguros, Caixa Consórcios, Caixa Vida Previdência e FENAE:** a Caixa atua apenas como interveniente nas operações, não lhe sendo prestado serviços; as premiações ficam a cargo das empresas e não têm natureza salarial, não havendo habitualidade, periodicidade e nem mesmo certeza dos créditos.
- c) Da não incidência sobre auxílio alimentação:** os pagamentos feitos sob essa rubrica não constituem remuneração destinada a retribuir o trabalho, mas sim verba de natureza indenizatória.

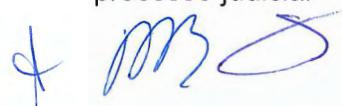
² Além dos questionamentos sobre a não incidência da contribuição previdenciária propriamente dita, algumas ações contêm discussões sobre nulidade formais dos autos de infração, sobre prescrição e decadência, bem como sobre outras questões consideradas preliminares ou prejudiciais ao mérito.

³ Posição extraída em abril/2017.



- d) **Da não incidência sobre Auxílio-Creche:** os pagamentos feitos sob essa rubrica não constituem remuneração destinada a retribuir o trabalho, sendo pagas apenas aos empregados com filhos entre 3 (três) meses a 7 (sete) anos, constituindo verba de natureza indenizatória destinada a ressarcir as despesas com creche.
- e) **Da não incidência sobre parcela de Participação nos Lucros e Resultados:** os pagamentos feitos sob essa rubrica não constituem remuneração destinada a retribuir o trabalho, conforme expressamente previsto no art. 7º, XI, da Constituição Federal⁴, tratando-se de verba de natureza indenizatória.
- f) **Da não incidência sobre ressarcimento de diárias:** os pagamentos feitos sob essa rubrica não constituem remuneração destinada a retribuir o trabalho, não havendo habitualidade e periodicidade, tratando-se, portanto, de verba de natureza indenizatória destinada a ressarcir as despesas com as diárias nas viagens a trabalho dos empregados.

- 5.1 Outrossim, com relação aos demais questionamentos, referem-se a processos que somam cerca de R\$ 637 milhões (posição extraída em abril/2017), o que representa cerca de 40% do valor total do estoque relacionado no Anexo III.
- 5.2 Tais processos abrangem situações diversas com características específicas, tais como: a imprecisão de procedimento fiscal diante da consideração de balancetes não consolidados, com posições de prévia e utilização de saldos acumulados, no lançamento de diferenças de contribuições, SAT, INCRA e salário-educação; inexistência de materialidade, não enquadramento no aspecto pessoal da hipótese de incidência de contribuição previdenciária, e a desconsideração de recolhimentos realizados por terceiro que cumpre as obrigações inerentes à condição de contribuinte; e a impossibilidade de caracterização de vínculo empregatício entre a CAIXA e seus estagiários, a infirmar, no caso, a pretensão de cobrança de contribuição previdenciária.
- 5.3 Observa-se, ainda, a existência de registros originários de “Débito Confessado em GFIP – DCG”, os quais decorrem de inconsistências de informações da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). A complexidade ampliada em razão do volume significativo de ocorrências geradas no processamento eletrônico de informações nos sistemas do INSS determinaram a inclusão do referido processo judicial



⁴ “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei”.



NT VIFC/DIJUR nº 0001/2017 FI. 5

no REFIS instituído através da Lei nº 11.941/2009, em relação ao qual se aguarda a comunicação de baixa definitiva.

6. Por fim, registra-se que, na condição de ente da Administração Indireta e principal agente de políticas públicas do Governo Federal, a Caixa mantém acompanhamento de sua situação perante os cadastros restritivos federais com a emissão regular e periódica de certidão de regularidade fiscal, observando o prazo de vigência de tais documentos, o que se coaduna com a informação constante do *Requerimento 137/2017 - CPIPREV* de que a lista de 100 maiores devedores com dívidas exigíveis não inclui esta instituição.

É o que temos a relatar.


GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Superintendente Nacional
SN Contencioso


JAILTON ZANON DA SILVEIRA
Diretor Jurídico
Diretoria Jurídica


PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Diretor Executivo
DE Controladoria


ARNO MEYER
Vice-Presidente
Vice-Presidência Finanças e Controladoria

#	Nº Inscrição	Dt. Origem	Base	Esfera	Objeto	Referência	Valor Total	Posição
1	350899100	26/11/1999	RFB	JUD	APIP e LP	Verba Indenizatória	451.764.123,95	mar/17
2	356753611	15/03/2004	RFB	JUD	APIP e LP	Verba Indenizatória	242.743.533,55	mar/17
3	371144663	03/12/2007	PGFN	JUD	Premiação	Outros	181.512.626,36	jan/14
4	317231324	01/11/1994	PGFN	JUD	Diferenças de contribuições, SAT e INCRA	Outros	138.268.356,28	mar/17
5	356753689	22/10/2004	RFB	JUD	PLR	Outros	85.915.509,40	mar/17
6	317231316	18/11/1994	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação / LP / APIP / PAA	Verba Indenizatória	71.224.906,96	mar/17
7	356753638	15/03/2004	RFB	JUD	PLR	Outros	55.940.251,41	mar/17
8	356753654	22/10/2004	RFB	JUD	APIP e LP	Verba Indenizatória	50.496.780,11	mar/17
9	499018052	02/02/1995	PGFN	JUD	Salário-Educação	Outros	46.657.563,93	mar/17
10	327111151	03/12/1998	PGFN	JUD	APIP e LP	Verba Indenizatória	35.620.946,19	fev/00
11	373482361	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	30.432.832,21	mar/17
12	10166.724.075/2012-92	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	30.152.618,60	jul/16
13	371144612	03/12/2007	PGFN	JUD	Premiação	Outros	16.506.177,82	jan/14
14	318456702	26/10/1994	PGFN	JUD	LP	Verba Indenizatória	16.474.356,29	mar/17
15	321764889	24/05/1995	PGFN	JUD	LP	Verba Indenizatória	14.005.967,75	mar/17
16	356753697	22/10/2004	RFB	JUD	Auxílio-Creche	Verba Indenizatória	11.694.694,92	mar/17
17	327111160	03/12/1998	PGFN	JUD	Abono Salarial	Verba Indenizatória	10.950.317,78	fev/00
18	371144655	03/12/2007	RFB	JUD	Premiação	Outros	10.610.125,06	mar/17
19	318456710	26/10/1994	PGFN	JUD	Estagiários	Outros	8.639.214,14	mar/17
20	314897593	25/02/1993	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	7.098.034,39	abr/16
21	318456729	26/10/1994	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	6.959.489,49	mar/17
22	318456745	26/10/1994	PGFN	JUD	Auxílio-Creche	Verba Indenizatória	6.654.741,27	mar/17
23	370788885	03/12/2007	RFB	JUD	Premiação	Outros	5.393.288,30	mar/17
24	356753620	15/03/2004	RFB	JUD	Diárias acima de 50%	Outros	5.300.052,01	mar/17
25	319329950	15/12/1993	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	5.030.198,55	mar/17
26	353710725	26/04/2001	PGFN	JUD	APIP, LP e Abono	Verba Indenizatória	4.919.600,59	set/02
27	319329925	15/12/1993	PGFN	JUD	LP	Verba Indenizatória	4.622.376,05	mar/17
28	319329941	15/12/1993	PGFN	JUD	Auxílio-Creche	Verba Indenizatória	4.214.128,38	mar/17
29	499006119	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	3.993.775,11	mar/17
30	373482388	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	3.241.251,32	mar/17
31	499035062	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	3.219.248,94	mar/17
32	10166.724.060/2012-24	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	3.130.347,84	jul/16
33	321768302	26/05/1995	PGFN	JUD	APIP e LP	Verba Indenizatória	2.879.279,54	mar/17
34	321764870	24/05/1995	PGFN	JUD	Auxílio-Creche	Verba Indenizatória	2.430.894,19	mar/17
35	373482400	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	2.314.228,08	mar/17
36	312199708	30/06/1989	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação / LP	Verba Indenizatória	902.596,04	out/09
37	307995070	28/07/1987	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	868.234,15	mar/17
38	371144620	03/12/2007	RFB	JUD	Premiação	Outros	836.760,62	mar/17
39	499000420	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	762.300,28	mar/17
40	307996220	30/10/1987	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	742.210,85	mar/17
41	499024923	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	717.927,12	mar/17
42	499007263	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	660.611,82	mar/17
43	373482370	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	519.489,57	mar/17

#	Nº Inscrição	Dt. Origem	Base	Esfra	Objeto	Referência	Valor Total	Posição
44	318456737	26/10/1994	PGFN	JUD	Auxílio Moradia	Verba Indenizatória	514.830,29	mar/17
45	499012321	16/12/2006	RFB	ADM	Salário-Educação	Outros	276.599,98	mar/17
46	499060067	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	251.040,38	mar/17
47	356753670	22/10/2004	RFB	JUD	Diárias acima de 50%	Outros	193.433,94	mar/17
48	401681351	03/08/2012	PGFN	JUD	DCG - Divergência entre GFIP x GPS	Outros	187.195,51	jan/14
49	499314980	16/12/2006	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	166.159,90	mar/17
50	310048915	29/09/1988	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	158.816,66	fev/14
51	499062949	16/12/2006	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	154.627,65	mar/17
52	319329933	15/12/1993	PGFN	JUD	Auxílio Moradia	Verba Indenizatória	130.347,96	mar/17
53	499058186	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	126.300,72	mar/17
54	353710717	30/04/2001	PGFN	JUD	APIP, LP e Abono	Verba Indenizatória	126.005,03	set/02
55	401681378	03/08/2012	PGFN	JUD	DCG - Divergência entre GFIP x GPS	Outros	121.616,64	jan/14
56	499009827	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	111.607,73	mar/17
57	310048923	29/09/1988	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação / LP	Verba Indenizatória	97.700,97	fev/14
58	401681360	03/08/2012	PGFN	JUD	DCG - Divergência entre GFIP x GPS	Outros	87.683,68	jan/14
59	403612675	03/08/2012	RFB	JUD	DCG - Divergência entre GFIP x GPS	Outros	84.960,30	mar/17
60	499017412	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	83.836,78	mar/17
61	499041372	16/12/2006	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	65.092,56	mar/17
62	499023307	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	61.661,91	mar/17
63	499058178	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	51.314,34	mar/17
64	499012259	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	49.687,86	mar/17
65	499045327	16/12/2006	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	43.698,83	mar/17
66	499056779	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	37.286,59	mar/17
67	499007115	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	32.911,01	mar/17
68	499014464	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	24.858,38	mar/17
69	499007158	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	22.866,92	mar/17
70	499056345	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	21.006,55	mar/17
71	370587251	03/12/2007	PGFN	JUD	Premiação	Outros	14.341,45	jan/14
72	499010469	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	11.427,40	mar/17
73	499031008	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	11.364,06	mar/17
74	499000676	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	5.454,60	mar/17
75	499060717	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	2.783,33	mar/17
76	370587243	03/12/2007	PGFN	JUD	Premiação	Outros	1.434,16	jan/14
77	499011600	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	1.411,37	mar/17
78	370788877	03/12/2007	RFB	JUD	Premiação	Outros	1.195,13	mar/17
79	499745396	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	933,70	mar/17
80	310048931	29/09/1988	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação / APIP	Verba Indenizatória	610,41	fev/14
81	499047869	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	470,55	mar/17
82	499021355	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	457,95	mar/17

Fonte: Relatórios de Situação Fiscal e Situação Fiscal Complementar RFB/PGFN - Extração: 07/04/2017.

1.590.357.000,39



#	Nº Inscrição	Dt. Origem	Base	Esfera	Objeto	Referência	Valor Total	Posição
1	350899100	26/11/1999	RFB	JUD	LP e APIP	Verba Indenizatória	451.764.123,95	mar/17
2	356753611	15/03/2004	RFB	JUD	LP e APIP	Verba Indenizatória	242.743.533,55	mar/17
5	356753689	22/10/2004	RFB	JUD	PLR	Outros	85.915.509,40	mar/17
7	356753638	15/03/2004	RFB	JUD	PLR	Outros	55.940.251,41	mar/17
8	356753654	22/10/2004	RFB	JUD	LP e APIP	Verba Indenizatória	50.496.780,11	mar/17
11	373482361	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	30.432.832,21	mar/17
12	10166.724.075/2012-92	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	30.152.618,60	jul/16
16	356753697	22/10/2004	RFB	JUD	Auxílio-Creche	Verba Indenizatória	11.694.694,92	mar/17
18	371144655	03/12/2007	RFB	JUD	Premiação	Outros	10.610.125,06	mar/17
23	370788885	03/12/2007	RFB	JUD	Premiação	Outros	5.393.288,30	mar/17
24	356753620	15/03/2004	RFB	JUD	Diárias acima de 50%	Outros	5.300.052,01	mar/17
29	499006119	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	3.993.775,11	mar/17
30	373482388	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	3.241.251,32	mar/17
31	499035062	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	3.219.248,94	mar/17
32	10166.724.060/2012-24	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	3.130.347,84	jul/16
35	373482400	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	2.314.228,08	mar/17
38	371144620	03/12/2007	RFB	JUD	Premiação	Outros	836.760,62	mar/17
39	499000420	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	762.300,28	mar/17
41	499024923	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	717.927,12	mar/17
42	499007263	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	660.611,82	mar/17
43	373482370	23/05/2012	RFB	JUD	Premiação	Outros	519.489,57	mar/17
45	499012321	16/12/2006	RFB	ADM	Salário-Educação	Outros	276.599,98	mar/17
46	499060067	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	251.040,38	mar/17
47	356753670	22/10/2004	RFB	JUD	Diárias acima de 50%	Outros	193.433,94	mar/17
49	499314980	16/12/2006	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	166.159,90	mar/17
51	499062949	16/12/2006	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	154.627,65	mar/17
53	499058186	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	126.300,72	mar/17
56	499009827	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	111.607,73	mar/17
59	403612675	03/08/2012	RFB	JUD	DCG - Divergência entre GFIP x GPS	Outros	84.960,30	mar/17
60	499017412	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	83.836,78	mar/17
61	499041372	16/12/2006	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	65.092,56	mar/17
62	499023307	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	61.661,91	mar/17
63	499058178	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	51.314,34	mar/17
64	499012259	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	49.687,86	mar/17
65	499045327	16/12/2006	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	43.698,83	mar/17
66	499056779	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	37.286,59	mar/17
67	499007115	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	32.911,01	mar/17
68	499014464	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	24.858,38	mar/17
69	499007158	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	22.866,92	mar/17
/0	499056345	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	21.006,55	mar/17
72	499010469	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	11.427,40	mar/17
73	499031008	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	11.364,06	mar/17



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Valores inscritos em Dívida Ativa da União - Receita Federal

#	Nº Inscrição	Dt. Origem	Base	Esfera	Objeto	Referência	Valor Total	Posição
74	499000676	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	5.454,60	mar/17
75	499060717	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	2.783,33	mar/17
77	499011600	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	1.411,37	mar/17
78	370788877	03/12/2007	RFB	JUD	Premiação	Outros	1.195,13	mar/17
79	499745396	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	933,70	mar/17
81	499047869	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	470,55	mar/17
82	499021355	16/03/2001	RFB	JUD	Salário-Educação	Outros	457,95	mar/17

Fonte: Relatórios de Situação Fiscal e Situação Fiscal Complementar RFB/PGFN - Extração: 07/04/2017.

1.001.734.200,64



Mjt

#	Nº Inscrição	Dt. Origem	Base	Esfera	Objeto	Referência	Valor Tota	Posição
7	371144663	03/12/2007	PGFN	JUD	Premiação	Outros	181.512.626,36	jan/14
4	317231324	01/11/1994	PGFN	JUD	Diferenças de contribuições, SAT e INCRA	Outros	138.268.356,28	mar/17
6	317231316	18/11/1994	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação / LP / APIP / PAA	Verba Indenizatória	71.224.906,96	mar/17
9	499018052	02/02/1995	PGFN	JUD	Salário-Educação	Outros	46.657.563,93	mar/17
10	327111151	03/12/1998	PGFN	JUD	APIP e LP	Verba Indenizatória	35.620.946,19	fev/00
13	371144612	03/12/2007	PGFN	JUD	Premiação	Outros	16.506.177,82	jan/14
14	318456702	26/10/1994	PGFN	JUD	LP	Verba Indenizatória	16.474.356,29	mar/17
15	321764889	24/05/1995	PGFN	JUD	LP	Verba Indenizatória	14.005.967,75	mar/17
17	327111160	03/12/1998	PGFN	JUD	Abono Salarial	Verba Indenizatória	10.950.317,78	fev/00
19	318456710	26/10/1994	PGFN	JUD	Estagiários	Outros	8.639.214,14	mar/17
20	314897593	25/02/1993	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	7.098.034,39	abr/16
21	318456729	26/10/1994	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	6.959.489,49	mar/17
22	318456745	26/10/1994	PGFN	JUD	Auxílio-Creche	Verba Indenizatória	6.654.741,27	mar/17
25	319329950	15/12/1993	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	5.030.198,55	mar/17
26	353710725	26/04/2001	PGFN	JUD	APIP, LP e Abono	Verba Indenizatória	4.919.600,59	set/02
27	319329925	15/12/1993	PGFN	JUD	LP	Verba Indenizatória	4.622.376,05	mar/17
28	319329941	15/12/1993	PGFN	JUD	Auxílio-Creche	Verba Indenizatória	4.214.128,38	mar/17
33	321768302	26/05/1995	PGFN	JUD	APIP e LP	Verba Indenizatória	2.879.279,54	mar/17
34	321764870	24/05/1995	PGFN	JUD	Auxílio-Creche	Verba Indenizatória	2.430.894,19	mar/17
36	312199708	30/06/1989	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação / LP	Verba Indenizatória	902.596,04	out/09
37	307995070	28/07/1987	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	868.234,15	mar/17
40	307996220	30/10/1987	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	742.210,85	mar/17
44	318456737	26/10/1994	PGFN	JUD	Auxílio Moradia	Outros	514.830,29	mar/17
48	401681351	03/08/2012	PGFN	JUD	DCG - Divergência entre GFIP x GPS	Outros	187.195,51	jan/14
50	310048915	29/09/1988	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação	Verba Indenizatória	158.816,66	fev/14
52	319329933	15/12/1993	PGFN	JUD	Auxílio Moradia	Verba Indenizatória	130.347,96	mar/17
54	353710717	30/04/2001	PGFN	JUD	APIP, LP e Abono	Verba Indenizatória	126.005,03	set/02
55	401681378	03/08/2012	PGFN	JUD	DCG - Divergência entre GFIP x GPS	Outros	121.616,64	jan/14
57	310048923	29/09/1988	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação / LP	Verba Indenizatória	97.700,97	fev/14
58	401681360	03/08/2012	PGFN	JUD	DCG - Divergência entre GFIP x GPS	Outros	87.683,68	jan/14
71	370587251	03/12/2007	PGFN	JUD	Premiação	Outros	14.341,45	jan/14
76	370587243	03/12/2007	PGFN	JUD	Premiação	Outros	1.434,16	jan/14
80	310048931	29/09/1988	PGFN	JUD	Auxílio-Alimentação / APIP	Verba Indenizatória	610,41	fev/14

Fonte: Relatórios de Situação Fiscal e Situação Fiscal Complementar RFB/PGFN - Extração: 07/04/2017.

588.622.799,75

